



## **INTRODUÇÃO**

Esporte mais popular no mundo e no Brasil, o futebol representa um mercado que movimentou aproximadamente R\$53 bilhões em 2018 no cenário nacional, bem como cativa o coração e a atenção de aproximadamente 60% da população brasileira.

Os clubes de futebol, peças fundamentais do esporte, possuem longo histórico de gestões problemáticas, bem como diversos casos de corrupção, desvio de dinheiro, abuso de poder, além de dívidas estrondosas.

Visando alterar a situação caótica e preocupante dos clubes de futebol do Brasil, esporte mais popular do país, o Congresso Nacional aprovou a Lei 14.193/21, a Lei da Sociedade Anônima do Futebol.

A referida norma apresenta grande alteração ao maior mercado desportivo do Brasil, de modo que o presente estudo busca descrever tal contexto legal, identificar as mudanças trazidas, e comparar os modelos de constituição dos clubes.

## **METODOLOGIA**

Para o desenvolvimento do estudo, foi utilizada como abordagem metodológica a pesquisa qualitativa de cunho exploratório, enquanto os procedimentos de coleta dos dados foram realizados por técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

### **AS SOCIEDADES ANÔNIMAS E ASSOCIAÇÕES CIVIS NO DIREITO BRASILEIRO: conceitos gerais e características**

As Sociedades Anônimas (popularmente denominadas apenas como S/A) são uma das espécies societárias de maior aplicação não só no Brasil, mas também em inúmeros países ao redor do mundo.

Regidas por Lei Especial (Lei 6.404/76), possuem quatro características que a definem: sua natureza capitalista; sua essência empresarial; sua identificação restrita à denominação; e a responsabilidade limitada dos seus sócios.

Podem ser classificadas como de capital aberto ou fechado, bem como são constituídas por ato institucional ou estatutário, de modo a seguir os requisitos legais, possuindo como objeto qualquer atividade legítima que objetive lucro.

As associações civis são regidas pelo próprio Código Civil, em seus artigos 53 a 61, tratando de tipo de pessoa jurídica referente à união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, nos próprios termos da legislação pátria.

Diferindo das sociedades anônimas, as associações civis não possuem o lucro como objeto, bem como são constituídas por meio de estatuto social, que deverá atender os requisitos estipulados pelo Código Civil.

## **AS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 14.193/21**

Em suas disposições introdutórias, a Lei 14.193/21 versa acerca da definição da Sociedade Anônima do Futebol, as possibilidades de seu objeto social, bem como sua denominação.

A seção seguinte, a partir do segundo artigo, elenca as possibilidades de constituição de Sociedade Anônima do Futebol, bem como obrigações, direitos e deveres advindos de cada constituição.

A terceira seção, que versa sobre a governança das SAF, a partir do artigo 4º, dispõe sobre regras de governança para institucionalizar o bom funcionamento e evolução do recém instituído tipo societário.

As quarta e quinta seções elucidaram acerca das obrigações das SAF, sejam elas anteriores ou posteriores à sua constituição, dispendo sobre seu modo de pagamento, cumprimento, dentre outros, além do Regime Centralizado de Execuções.

A lei ainda dispõe acerca da captação de recursos pelas SAF, bem como criou o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social.

Ademais, ao final, a norma institui, ainda, o Regime de Tributação Específica do Futebol, criando regime tributário específico possibilitado aos clubes de futebol constituídos como Sociedades Anônimas do Futebol.

### **O CENÁRIO DOS CLUBES DE FUTEBOL NO BRASIL APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 14.193/21**

Com a entrada em vigor da Lei 14.193/21, a norma imediatamente causou alterações no cenário futebolístico brasileiro, de modo que diversos clubes já iniciaram o processo de transformação e constituição de sociedades anônimas de futebol

Atualmente, no Brasil, há aproximadamente 24 Sociedades Anônimas do Futebol já devidamente constituídas, variando de grandes e tradicionais associações convertidas à SAF a pequenos clubes constituídos já inicialmente como SAF.

A referida lei representa um grande acerto do legislador, tanto de modo a possibilitar que os clubes de futebol agora sejam, oficial e regularmente, empresários; sendo bem recepcionada pelos clubes, que, com apenas um ano da entrada da lei em vigor, já demonstraram interesse pela constituição de sociedade anônima do futebol, tendo inclusive alguns grandes e tradicionais clubes do país já concluído tal processo em sua integralidade, como são os casos do Cruzeiro, Vasco da Gama e Botafogo.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, 06 out. 2021.

SANTA CRUZ, A. Manual de direito empresarial: volume único. 12. ed. São Paulo: JusPODIVM, 2022.

TARTUCE, F. Manual de direito civil: volume único. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.